



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	11065.001784/2008-11
ACÓRDÃO	2002-008.595 – 2ª SEÇÃO/2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA
SESSÃO DE	24 de julho de 2024
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	MARIA LUCIA ABBOT CALDEIRA E SILVA
RECORRIDA	FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Ano-calendário: 2005, 2006

RENDIMENTOS RECEBIDOS A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. ISENÇÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5422.

O Supremo Tribunal Federal - STF deu, à legislação tributária, interpretação conforme à Constituição Federal para afastar a incidência do imposto de renda sobre valores decorrentes do direito de família percebidos pelos alimentados a título de alimentos ou de pensões alimentícias.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

Sala de Sessões, em 24 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

João Maurício Vital – Relator

Assinado Digitalmente

Marcelo de Sousa Sáteles – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os julgadores André Barros de Moura, Carlos Eduardo Ávila Cabral, Henrique Perlatto Moura, João Maurício Vital, Ricardo Chiavegatto de Lima, Marcelo de Sousa Sáteles (Presidente).

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF (fls. 81 a 96) dos anos-calendário de 2005 e 2006, incidente sobre rendimentos de pensão alimentícia recebidas em decorrência de decisão judicial.

O lançamento foi impugnado (fls. 101 e 102) e a impugnação foi considerada parcialmente procedente (fls. 154 a 159), ocasião em que foram excluídos do lançamento os valores recebidos, pela recorrente, de Wellington Cosino do Nascimento.

Manejou-se recurso voluntário (fls. 165 a 187) em que se arguiu que o destinatário da a pensão recebida de José Paulo Silva da Silva não era a recorrente, mas Fernando José Abbott Caldeira e Silva, seu filho em comum com o alimentante.

É o relatório suficiente.

VOTO

Conselheiro João Maurício Vital, Relator.

O recurso é tempestivo e dele conheço.

Segundo consta da decisão recorrida, a recorrente foi autuada por omissão de rendimentos recebidos de pessoa física a título de pensão alimentícia.

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5422, em decisão definitiva transitada em julgado em 07/11/2022, deu, à legislação tributária, interpretação conforme à Constituição Federal para *afastar a incidência do imposto de renda sobre valores decorrentes do direito de família percebidos pelos alimentados a título de alimentos ou de pensões alimentícias*. Por essa razão, o recurso merece ser provido, independentemente de quem seja o beneficiário da pensão.

Conclusão

Voto por dar provimento ao recurso.

Assinado Digitalmente

João Maurício Vital